

Adaptação é fundamental

Sexta, 18 Fevereiro 2011 16:02 Acessos: 1269



Embora os MIPs tenham de ficar dentro do balcão, eles não precisam ficar escondidos dos olhos do consumidor

RDC 44/09

Art. 40 - Os produtos de dispensação e comercialização permitidas em farmácias e drogarias, nos termos da legislação vigente, devem ser organizados em área de circulação comum ou em área de circulação restrita aos funcionários, conforme o tipo e categoria do produto.

§1º - Os medicamentos deverão permanecer em área de circulação restrita aos funcionários, não sendo permitida sua exposição direta ao alcance dos usuários do estabelecimento.

§2º - A Anvisa poderá editar relação dos medicamentos isentos de prescrição que poderão permanecer ao alcance dos usuários para obtenção por meio de autosserviço no estabelecimento.

§3º - Os demais produtos poderão permanecer expostos em área de circulação comum.

Art. 41 - Na área destinada aos medicamentos deve estar exposto cartaz, em local visível ao público, contendo a seguinte orientação, de forma legível e ostensiva que permita a fácil leitura a partir da área de circulação comum: "MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO".



Os medicamentos isentos de prescrição (MIPs) devem permanecer no espaço interno das farmácias, fora do autosserviço e longe das mãos do consumidor. Dessa forma, apenas os farmacêuticos e atendentes têm acesso a eles. Essa é a determinação do artigo 40 da RDC 44/09, cujo objetivo é impedir a automedicação e o consumo indiscriminado de medicamentos. O artigo 41 deixa isso bem claro quando exige a exposição de cartaz dizendo: "MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO". Esse fator exigiu mudanças importantes com relação à estrutura física dos pontos de venda (PDVs) e à gestão das marcas e categorias.

Assim, no autosserviço os usuários poderão ter acesso aos produtos correlatos (mamadeiras, chupetas, alicates, brincos estéreis etc.) e alguns medicamentos isentos de prescrição (MIPs), desde que sejam fitoterápicos, de uso dermatológico (pomadas) ou os sujeitos a notificação simplificada. Os medicamentos sujeitos a essa notificação são os da farmacopeia como água boricada, água oxigenada, glicerina, tintura de iodo, soro fisiológico, entre outros (lista constante da RDC 199/2003). Esses produtos deverão conter no rótulo a frase: MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA – RDC 199/2006 e AFE nº ____.

Vale lembrar que é permitida às farmácias e drogarias a comercialização de medicamentos, plantas medicinais, drogas vegetais, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos e para diagnóstico in vitro. Já a dispensação de plantas medicinais é privativa de locais de manipulação e ervanários.

No caso dos MIPs, que ficam fora do autosserviço, as lojas precisam se adaptar às mudanças: "Antes ninguém queria ficar atrás do vidro dos balcões, que sempre foram mal expostos. Agora o balcão passou a ter valor. Todos querem pegar um bom lugar na frente do consumidor. As lojas que ainda não acordaram para isso vão ter de deixar os laboratórios maiores arrumarem seus espaços", comenta a diretora da Only Merchandising e autora de diversos livros sobre o assunto, Regina Blessa.

A especialista dá dicas para melhorar o layout das farmácias: "Comece a arrumar os balcões com produtos que o consumidor conheça. Não adianta expor genéricos ou similares, pois isso é venda de balcão e na mão do balconista. A lembrança só acontece com marcas reconhecidas e consolidadas".

Já a ambientação tem como principal objetivo envolver o consumidor, tornando a experiência de compra ainda mais prazerosa por meio do estímulo de seus cinco sentidos, trabalhando cores, figuras, aroma e música, compondo um cenário organizado, agradável e harmonioso. Para a comercialização dos MIPs, Regina considera o mais importante que o consumidor encontre fácil a categoria e perceba que a variedade está bem disposta para que ele possa escolher, mesmo dentro do balcão.

Para a diretora-geral da Mind Shopper, consultoria especializada em soluções estratégicas para o ponto de venda, Alessandra Lima, as farmácias têm de se adequar para não esconder os itens do consumidor. "Para isso, é recomendável trabalhar com balcões de vidro, que ajudam na visualização. Os produtos em blister, que antes ficavam expostos na colmeia, poderão continuar desta forma dentro do balcão. Uma sugestão é que sejam desenvolvidos materiais de comunicação, por patologia, com código de cores bem definido por grupo de produtos, para que o shopper seja impactado e continue percebendo estes medicamentos na farmácia", aconselha ela.

ALIMENTOS PERMITIDOS

A RDC 44/09 ADMITE QUE ALGUNS TIPOS DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS SEJAM COMERCIALIZADOS NAS FARMÁCIAS. ACOMPANHE A LISTA OFICIAL:

Alimentos

I. alimentos para dietas com restrição de nutrientes:

a) alimentos para dietas com restrição de carboidratos: restrição de sacarose, frutose ou glicose (dextrose), para dietas com restrição de outros mono ou dissacarídeos e adoçantes com restrição de sacarose, frutose ou glicose – adoçante dietético.

b) alimentos para dietas com restrição de gorduras, de proteínas ou de sódio.

II. alimentos para ingestão controlada de nutrientes:

a) alimentos para controle de peso: redução ou manutenção de peso por substituição parcial das refeições ou para ganho de peso por acréscimo às refeições e diminuição de peso por substituição total das refeições.

b) alimentos para praticantes de atividades físicas: repositores hidroeletrólíticos, repositores energéticos, alimentos proteicos, alimentos compensadores, aminoácidos de cadeia ramificada para atletas.

c) alimentos para dietas para nutrição enteral: alimentos nutricionalmente completos para nutrição enteral, para suplementação de nutrição enteral, para

situações metabólicas especiais na nutrição enteral e módulos de nutrientes para nutrição enteral.

d) alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares.

III. alimentos para grupos populacionais específicos: itens de transição para lactentes e crianças de primeira infância; alimentos à base de cereais para alimentação infantil, complementos para gestantes ou nutrizes, para idosos e fórmulas infantis.

Suplementos vitamínicos ou minerais:

- vitaminas isoladas ou associadas entre si;
- minerais isolados ou associados entre si;
- associações de vitaminas com minerais; e
- produtos de fontes naturais de vitaminas ou minerais, legalmente regulamentados por Padrão de Identidade Qualidade (PIQ) de conformidade com a legislação pertinente.

Outras categorias de alimentos:

- substâncias bioativas, probióticos e alimentos com alegações de propriedades funcionais ou de saúde; e
- chás, mel, própolis e geleia real.